



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1633

Manaus, Segunda-feira, 15 de abril de 2019

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 100467/2019

Interessado: Denyse Santos de Melo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 22/04/2019 a 25/04/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 101884/2019

Interessado: Frederico Jorge de Moura Abraham
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2016, para fruição no período de 10/06/2019 a 19/06/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 102071/2019

Interessado: Cristiano Machado Lacerda Faria
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 06/05/2019 a 15/05/2019, para fruição no período de 08/05/2019 a 17/05/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 102091/2019

Interessado: Débora Leão da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 01/07/2019 a 10/07/2019, para fruição no período de 08/07/2019 a 17/07/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 102208/2019

Interessado: Mariana Margareth e Silva Lages
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 10/06/2019 a 14/06/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 102220/2019

Interessado: Édipo Mendonça Okamura
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 22/04/2019 a 01/05/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 102374/2019

Interessado: Igor de Souza Andrade Pastor Almeida
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 30/09/2019 a 09/10/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 102426/2019

Interessado: Paulo César dos Santos Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 05/06/2019 a 11/06/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 102427/2019

Interessado: Paulo César dos Santos Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 22/07/2019 a 26/07/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 102428/2019

Interessado: Paulo César dos Santos Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 26/08/2019 a 30/08/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

REQUERIMENTO Nº 102429/2019

Interessado: Paulo César dos Santos Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 30/09/2019 a 04/10/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 102430/2019

Interessado: Paulo César dos Santos Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 04/11/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 102747/2019

Interessado: Suelen Sousa Dias
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 20/05/2019 a 29/05/2019.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 102783/2019

Interessado: Fernanda Prata Fernandes Ferrarez
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 24/06/2019 a 26/06/2019, anteriormente fixado de 17/06/2019 a 19/06/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 102784/2019

Interessado: Igor de Souza Andrade Pastor Almeida
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 09/09/2019 a 18/09/2019, para fruição no período de 18/09/2019 a 27/09/2019.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 102791/2019

Interessado: Karla Keyla Fonseca Bastos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 31/10/2019 a 01/11/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2014, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 102860/2019

Interessado: Dulcilene Avelino Pedrosa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 15/05/2019 a 24/05/2019, para fruição no período de 11/07/2019 a 20/07/2019.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 102901/2019

Interessado: Karla Keyla Fonseca Bastos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 06/05/2019 a 15/05/2019.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 102903/2019

Interessado: Karla Keyla Fonseca Bastos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 04/11/2019 a 13/11/2019.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 102933/2019

Interessado: Silvana de Souza Franco
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 27/05/2019 a 31/05/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 102934/2019

Interessado: Wlândia Rachel Maia da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 24/06/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 102950/2019

Interessado: Luiz Afonso Beleza Furtado
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 20/05/2019 a 29/05/2019.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 103040/2019

Interessado: Daniela Santini Araújo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 06/06/2019 a 07/06/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 103043/2019

Interessado: Edgar Felipe Coelho Costa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 02/12/2019 a 21/12/2019.

Marlon André Mendes Bernardo

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 103124/2019

Interessado: Carlos Jefferson Chase Silva Santos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 08/07/2019 a 27/07/2019, para fruição no período de 15/07/2019 a 03/08/2019.

Marlon André Mendes Bernardo

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 103191/2019

Interessado: Larissa Cruz Ferreira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 06/05/2019 a 15/05/2019, para fruição no período de 09/09/2019 a 18/09/2019.

Marlon André Mendes Bernardo

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 103198/2019

Interessado: Delcídes Mendes da Silva Júnior
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 11/04/2019 a 20/04/2019.

Marlon André Mendes Bernardo

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 103210/2019

Interessado: Loren Lay Lagoa Jacauna
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 22/05/2019 a 31/05/2019, para fruição no período de 15/05/2019 a 24/05/2019.

Marlon André Mendes Bernardo

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 103305/2019

Interessado: Juliana Tuji Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 16/05/2019 a 17/05/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 121/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 33.2019.01PROM_HUM.0302522.2019.003966, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. FABRICIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá (Procedimento Interno SEI N.º 2019.019318);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 130.2019.05AJ-SUBADM.0311060.2019.003966, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos do ATO N.º 083/2019/PGJ, datado de 07.03.2019, referente a nomeação da bacharela THAYANI FONTES PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, para que, onde se lê "a contar desta data", leia-se "a contar de 25.02.2019".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de abril de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0992/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para atuar exclusivamente na 93.ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara Criminal), para a 8.ª Promotoria de Justiça (10.ª Vara Criminal), no período de 11/04/2019 a 20/04/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de abril de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Kária Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Kária Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coelho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 1055/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 57.ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar nos autos do processo n.º 0225058-55.2008.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 5.ª Vara da Fazenda Pública.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de abril de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1080/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2019.008023, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0214095-12.2013.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 9.ª Promotoria de Justiça da Capital (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0214095-12.2013.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de abril de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1081/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2019.008021, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0627273-21.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao

interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 5.ª Promotoria de Justiça da Capital (8.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0627273-21.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de abril de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1082/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.007682, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0625855-14.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 9.ª Promotoria de Justiça da Capital (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0625855-14.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de abril de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1088/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2019.008025, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0226627-91.2008.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlí Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlí Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 12.ª Promotoria de Justiça da Capital (6.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0226627-91.2008.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de abril de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 005/2019-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato n.º 112/2019/PGJ, datado de 02.04.2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 03.04.2019, que instalou e identificou uma Promotoria de Justiça de Entrância Final, para atuar junto à 1.ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, cujas atribuições encontram-se definidas no Ato n.º 182/2015/PGJ.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 102.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 1.ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, para posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 08 de abril de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 009/2019-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato n.º 113/2019/PGJ, datado de 04.04.2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 05.04.2019, que exonerou a pedido, a Exma. Sra. Dr. STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM, do cargo de Promotor de Justiça Substituto, a contar de 05.04.2019;

CONSIDERANDO o Ato n.º 117/2019/PGJ, datado de 05.04.2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 09.04.2019, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista triplíce, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 10 de abril de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

PORTARIA Nº 2019/0000061943.CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, previstas no inciso III do artigo 51 da Lei Complementar nº 011 de 17 (dezessete) de dezembro de 1993 – LOEMP, e

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes da Sindicância n.º 001.2019.000225.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a conduta do Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. R. N., consistente em ter dado voz de prisão a dois cidadãos, supostamente fora das hipóteses legais, no dia 03.03.2019, dentro de uma boate, na Comarca de Tefé, com aparentes sinais de embriaguez.

CONSIDERANDO que da análise dos autos, além do descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no art.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

118, inciso I e II, e supostas infrações disciplinares previstas no art. 121, II e III, parágrafo 1º, alínea "a", vislumbra-se a possível prática da conduta incompatível constante do art. 121, inciso III, parágrafo 1.º alínea "b", todos da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, por parte do Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. R. N.

CONSIDERANDO a necessidade de também apurar a conduta do Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. R. N., consistente em ter importunado sexualmente a Sra. Ana Maria Souza, dentro de uma boate, na Comarca de Tefé, conforme depoimentos colhidos pela comissão de sindicância na Comarca de Tefé.

CONSIDERANDO a necessidade de ADITAR a Portaria n.º 2019/0000043143.CGMP, de 19 de março de 2019, para consideração de todos os fatos ocorridos no dia 03 de março de 2019, na Boate Vegas, localizada na cidade de Tefé/Am.

RESOLVE:

I – ADITAR a Portaria n.º 2019/0000043143.CGMP, de 19 de março de 2019, com a finalidade de apurar conduta funcional e a prática de infração disciplinar por parte do Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. R. N., nos termos artigo 154 e ss. da LOEMP, por ter dado voz de prisão a dois cidadãos, supostamente fora das hipóteses legais, com aparentes sinais de embriaguez, bem como de ter importunado sexualmente a Sra. Ana Maria Souza, no interior da Boate Vegas, no município de Tefé, no dia 03 de março de 2019.

II – Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS em Manaus, 12 de abril de 2019.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Amazonas

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0363/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.013776 - SEI,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor n.º 008/2019/MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Lábrea/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, bem como o reembolso das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas do(s) servidor(es) cedido(s), que será(ão) designado(s) exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II - No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado(a) como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão, o(a) Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de abril de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0365/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o teor do Procedimento Interno n.º 2019.006701 - SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR ALTERADA a escala de Plantão de Transporte, fixada por força da Portaria n.º 1180/2018/SUBADM, de 21.12.2018, que designou os servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, ocupantes do cargo de Agente de Apoio – Motorista/Segurança, para atuarem sob regime de Plantão, na forma como segue:

Período 18 a 24.03.2019

EXCLUIR:
GIESE MARTINIANO SOUZA
INCLUIR:
HERALDO KULIK SILVA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0368/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Interno n.º 2019.006140 - SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) aos servidores Agentes Técnico – Jurídicos desta Procuradoria-Geral de Justiça, relacionados abaixo, para exercerem suas atividades em horário estendido, nas Promotorias de Justiça e nos períodos a seguir especificados:

ABRAÃO MOISÉS QUEIROZ MATALON: 73.ª Promotoria de Justiça, até as 18 h (28%), no período de 04 a 17 de abril de 2019;

ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO: CAOCRIM (Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais), até as 18 h (28%), no período de 01 a 17 de abril de 2019;

AQUILES LOPES JACINTO: 22.ª Promotoria de Justiça, até as 18 h (28%), no período de 29 de abril a 03 de maio de 2019;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CARLOS EDUARDO CAVALCANTE ESTEVES: 93.^a Promotoria de Justiça, até as 18 h (28%), no período de 08 a 18 de abril de 2019;

JULIANA VIEIRA FARIAS: 88.^a Promotoria de Justiça, até as 18 h (28%), no período de 15 de abril a 01 de maio de 2019;

RUAN DO VAL BARROS: 03.^a Promotoria de Justiça, até as 18 h (28%), no período de 22 de abril a 01 de maio de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de abril de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0369/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.006140 – SEI;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora VIVIANE MARTINS AMORIM DE FREITAS, Agente Técnico - Jurídico, lotada na 14.^a Promotoria de Justiça, para desempenhar atividades de Assessoramento Jurídico à 15.^a Promotoria de Justiça, no período de 29 de abril a 06 de maio de 2019, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de abril de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0385/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.000670 – SEI,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações da Procuradoria-Geral de Justiça como Gestor(a) do Contrato Administrativo n.º 007/2019-MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e a empresa LANLINK Soluções e Comercialização em Informática S/A. cujo objeto consiste na Aquisição de licenças (300 unidades) do software Microsoft CAL Server 2016, dispostos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.030/2019-CPL/MP/PGJ – SRP.

II – No impedimento e/ou afastamento do gerenciador titular, fica designado como gestor do referido Contrato Administrativo, o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça;

III- DESIGNAR o servidor ROMULO DEVEZAS FREITAS, Agente Técnico - Analista de Rede, como Fiscal do Contrato Administrativo n.º 007/2019-MP/PGJ;

IV - No impedimento e/ou afastamento do fiscal titular, fica designado como fiscal do referido Contrato Administrativo, o servidor HUDSON BARREIROS DA SILVA, Agente Técnico - Analista de Rede.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de abril de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0386/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.000670 – SEI,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações da Procuradoria-Geral de Justiça como Gestor(a) do Contrato Administrativo n.º 008/2019-MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e a empresa Brasoftware Informática Ltda. cujo objeto consiste na Aquisição de licenças (24 unidades) do software Microsoft Windows Server 2016 Datacenter, dispostos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.030/2019-CPL/MP/PGJ – SRP.

II – No impedimento e/ou afastamento do gerenciador titular, fica designado como gestor do referido Contrato Administrativo, o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça;

III- DESIGNAR o servidor HUDSON BARREIROS DA SILVA, Agente Técnico - Analista de Rede, como Fiscal do Contrato Administrativo n.º 008/2019-MP/PGJ;

IV - No impedimento e/ou afastamento do fiscal titular, fica designado como fiscal do referido Contrato Administrativo, o servidor ROMULO DEVEZAS FREITAS, Agente Técnico - Analista de Rede.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de abril de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0390/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.007601 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedor-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Kárlia Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Kárlia Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

I – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.013/2019-CPL/MP/PGJ (Material de Consumo-Expediente), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, a servidora ALINE MATOS SARAIVA, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO e LÍGIA MARIA OLIVEIRA SENA, ambos Agentes de Apoio-Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de abril de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0391/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.007601 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.014/2019-CPL/MP/PGJ-SRP (Conectividade Ponto a Ponto - CAPITAL), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA e LÍGIA MARIA OLIVEIRA SENA, ambos Agentes de Apoio-Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de abril de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0392/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.007601 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.015/2019-CPL/MP/PGJ-SRP (Aquisição de motocicletas), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA e LÍGIA MARIA OLIVEIRA SENA, ambos Agentes de Apoio-Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de abril de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0394/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.007760 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, à servidora IVELIZE SILVA DE SOUZA, Agente Técnico-Jurídico, em 28% (vinte e oito por cento), para desempenhar atividades de assessoramento jurídico à 70ª. Promotória de Justiça, no período de 15 a 29 de abril de 2019, com extensão do horário de trabalho até as 18h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de abril de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0395/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2017.013978 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Assessor de Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 006/2018-MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público e a empresa: JORNAL DO COMÉRCIO LTDA, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de publicação dos atos oficiais e notas de interesse público da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 5.003/2018-CPL/MP/PGJ;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlina Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlina Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

II – No impedimento e/ou afastamento do gerenciador/fiscal titular, fica designado como seu substituto legal do referido Contrato Administrativo, a servidora MILENE DE OLIVEIRA MIRANDA, Agente Técnico – Comunicóloga.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Período: 19.05 a 25.05.2019

EXCLUIR:

- ANA CLARA RODRIGUES CAVALCANTE (Técnico Jurídico)

INCLUIR:

- ANDRÉA RIBEIRO COSMO (Técnico Jurídico)

Período: 09.06 a 15.06.2019

EXCLUIR:

- SUELEN SOUSA DIAS (Técnico Jurídico)

INCLUIR:

- FRANCISCO BERNARDES LIMA JÚNIOR (Técnico Jurídico)

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de abril de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 008/2019/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, e;

CONSIDERANDO o teor da CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA n.º 0311106, noticiando eventuais irregularidades cometidas na persecução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025.2018.CPL.0202961.2018.000803 (doc. 0311106), oriunda do Pregão Eletrônico n.º 4.018/2018-CPL/MP/PGJ - SRP (doc. 0202961 - Processo SEI n.º 2018.000803) pela empresa ÁQUILA DE ARAÚJO SOUZA, CNPJ N.º 27.654.503/0001-37;

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 179.2019.02AJ-SUBADM.0313481.2019.007465, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa do licitante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, assim como nos arts. 66, 70, 77, 78, 87 e demais da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Apuratório n.º 008/2019/CPL a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa ÁQUILA DE ARAÚJO SOUZA, CNPJ N.º 27.654.503/0001-37;

II – DETERMINAR, como providência inaugural, notificar-se a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24 da Lei n.º 9.784/99 c/c o art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/93;

III – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 0396/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.007649-SEI,

RESOLVE:

I – ELOGIAR os servidores JOÃO PAULO GOMES LIMA e SÍLVIA MARA MAKAREM SANTOS, ambos Agentes Técnico - Jurídicos, pelo demasiado zelo e elevada dedicação, das atribuições inerentes aos seus cargos, junto à 11.ª Promotoria de Justiça e à 12.ª Promotoria de Justiça, respectivamente, cujos trabalhos são imprescindíveis ao desenvolvimento otimizado das funções ministeriais alcançado nestas Promotorias;

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que proceda ao registro nos assentamentos funcionais dos referidos servidores, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0397/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI Nº 2019.007554,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo, fixada pela Portaria nº 0335/2019/SUBADM, de 27/03/2019, na forma como segue:

Período: 14.04 a 20.04.2019

EXCLUIR:

- ÉRIKA VANESSA RORIZ HIPÓLITO (Técnico Jurídico)

- BRUNO REBELO LOBATO (Informática)

INCLUIR:

- DIEGO MENDONÇA MARTINS (Técnico Jurídico)

- ERIK DE MELO MOURA (Informática)

Período: 12.05 a 18.05.2019

EXCLUIR:

- ANDRÉA RIBEIRO COSMO (Técnico Jurídico)

INCLUIR:

- ANA CLARA RODRIGUES CAVALCANTE (Técnico Jurídico)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlía Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlía Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 15 de Abril de 2019.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 024/2018 – 1ª PJTF

ASSUNTO: dano ambiental (cód. 10438)

OBJETO: apurar suposta poluição sonora por parte do estabelecimento denominado “Jamel Bar”, localizado na Praça Santa Teresa, nº 173, Centro, nesta cidade e comarca de Tefé/AM.

Eminente Conselheira Relatora.

Trata-se de Inquérito Civil nº 024/2018 – 1ª PJTF, instaurado por meio da Portaria nº 025/2018 – 1ª PJTF, para apurar suposta poluição sonora por parte do estabelecimento denominado “Jamel Bar”, localizado na Praça Santa Teresa, nº 173, Centro, nesta cidade e comarca de Tefé/AM, a partir da Notícia de Fato nº 032/2018-1ªPJTF (fls. 04/08).

Ofício nº 156/2018-1ªPJTF, que solicitou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a realização de vistoria técnica no local para apurar o cumprimento dos padrões sonoros (fl. 09).

Reiteração do Ofício nº 156/2018-1ªPJTF, através do Ofício nº 216/2018-1ªPJTF, dirigido ao Secretário Municipal de Meio Ambiente (fl. 10).

Às fls. 11/12, despacho de prorrogação de prazo por mais noventa dias da presente investigação.

À fl. 13, certidão subscrita por Tatiana Dominiak Soares (Agente Técnica Jurídica do Ministério Público do Estado do Amazonas).

Foram acostados aos autos os Pareceres Técnicos Ambientais nº 047/2018 e nº 046/2018 (fls. 14/22).

À fl. 23, certidão de lavra de servidor desta Promotoria de Justiça, fazendo-se conclusos dos autos a este Agente Ministerial.

Ofício nº 317/2018-1ªPJTF, destinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando a realização de vistoria técnica no empreendimento investigado para apurar o cumprimento dos padrões sonoros, por três vezes em dias alternados quando ocorrer eventos (fl. 24).

Certidão datada de 01.10.2018 de lavra da Agente Técnica Jurídica desta Promotoria de Justiça (fl. 25).

Certidão de lavra de servidor desta Promotoria de Justiça de Tefé datada de 22.02.2019, no sentido de que o estabelecimento investigado paralisou suas atividades (fls. 30/31).

É o básico relatório. Passamos a considerar.

O presente inquérito civil merece ser arquivado.

Conforme, como se vê nos autos, a partir das medidas tomadas por este Órgão Ministerial, cessaram-se as condutas supostamente irregulares, com o fechamento do estabelecimento sob investigação, não havendo, portanto, justa causa para prosseguir com a presente investigação.

Isso posto, diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, ante a falta de interesse de agir

em razão de o estabelecimento investigado ter cessado suas atividades, promove-se pelo arquivamento do Inquérito Civil nº 024/2018-1ªPJTF, requerendo sua homologação por esse E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 43, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11/93, do art. 10, caput, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Dê-se, antes do envio ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, ciência ao reclamante e ao reclamado, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do § 2º do art. 39 da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Tefé/AM, 22 de fevereiro de 2019.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Promotora de Justiça Substituta

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 009.2019.77.1.1 – 77ª PRODEPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução n. 006/2015 – CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos do INQUÉRITO CIVIL n. 031.2016.000076 (033/2010.77ªPRODEPPP), instaurado para “apurar possíveis irregularidades no Edital de Concorrência n. 006/2009-CLS/SEMINF, Processo n. 2009/11243/11350/00002, objetivando a Restauração do Mercado Adolpho Lisboa”, em trâmite nesta 77ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO n. 2019/0000045624, por meio da qual se promove pelo arquivamento do referido Inquérito Civil, considerando a ausência de elementos mínimos para ação de improbidade administrativa, consubstanciados na má-fé dos gestores públicos, uma vez que não foi identificada qualquer irregularidade nos autos do Processo n. 2009/11243/11350/00002-Manauscult tendente a macular o referido procedimento.

Cumprido ressaltar que, nos termos do § 6º do art. 39 da Resolução nº 006/2015-CSMP, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

Manaus, 11 de abril de 2019

EDILSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça

AVISO Nº 05/2019-2ªPJP

NOTÍCIA DE FATO Nº 052.2018/2ªPJP

Notificante: Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente – SAICA

Noticiados: Ana dos Santos e Anderson Pereira dos Santos

Assunto: Suposto maus-tratos e abuso sexual intra-familiar a menor.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

de Justiça Substituta que ao final assina, nos termos do Art. 25, caput, e §1º IV da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivado a Notícia de Fato em epígrafe, consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (Dez) dias, para eventual interposição de recurso, a ser interposto diretamente nesta Promotoria.

Parintins, 12 de abril de 2019.

Lilian Nara Pinheiro de Almeida
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2019/0000059854.58PRODHSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde – PRODHSP, em cumprimento ao § 1º do art. 10 da Resolução 548/2007 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Inquérito Civil nº 014.2016.000031.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no § 1º do art. 5º da Resolução 548/07/CSMP, a ser interposto no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus, 10 de abril de 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2019/0000054228.50PRODEMAPH

Notícia de Fato n.º 040.2019.000027

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas na Notícia de Fato em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de indeferimento do presente procedimento, pelos motivos expostos no Despacho de Indeferimento de Plano que se encontra apensado à referida Notícia de Fato, disponível para consulta nesta 50 PRODEMAPH, a tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Notícia de Fato distribuída a esta Promotoria, concernente à representação em face da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) por improbidade administrativa, em razão da inércia da Secretaria em apurar uma suposta poluição sonora e perturbação de sossego alheio noticiado pelo Requerente.

A cientificação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada a parte denunciante, tendo em vista não ter sido encontrado seu logradouro.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 03 de abril de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS ARGÜELLES
Promotor de Justiça, em substituição legal

NOTIFICAÇÃO Nº 2019/0000060699.59PRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a Sra. ÂNGELA MARIA SOUZA SODRÉ, Residente à Rua Mayoruna, 128 b, Alvorada 1, Manaus – Amazonas, requerente na Notícia de Fato nº 040.2018.002728, envolvendo questionamentos sobre erro na pontuação após a divulgação do Resultado da prova objetiva do concurso da SEDUC, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2019/0000036624.59PRODHED:

Trata-se de Notícia de Fato – 59ª PRODHED que denuncia suposta irregularidade no concurso da SEDUC de 2018, quando na reprovação de candidata ao cargo de merendeira cuja pontuação foi igual à de outros candidatos que foram considerados aprovados.

Conforme Ofício nº 295/2019-GSE/SEDUC, às fls. 13/14, foi esclarecido que para a capital estão disponíveis 231 vagas, foram convocados 693 para a prova prática, respeitando o empate da última posição que foi de 42 pontos (ampla concorrência) e 28 pontos para PcD (Pessoa com deficiência).

Esclareceu que a noticiante atingiu 41 pontos e concorria a vaga de ampla concorrência. Sendo assim, não foi classificada para a Prova Prática.

Outrossim, a presente notícia ora gerada é indicativo de ausência de justa causa para a presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto que a presente notícia de fato não envolve a tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos, sob a letra da Lei Complementar nº 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), na alínea "a" do seu art. 3º.

Ademais, restou esclarecida a situação da candidata noticiante.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos e esclarecidos o fato narrado, DETERMINO o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato nº 040.2018.002736 com fundamento no inciso I do artigo 23 da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível: (...)

I – caso os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se a requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

Manaus/AM, 11 de abril de 2019.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 2019/0000060815.59PRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o Sr. JOÃO VICTOR NEVES MARTINS, Rua Benjamin Benchimol, 210 Aleixo, Cj. Petro, Manaus – Amazonas, requerente na Notícia de Fato nº 040.2018.002718, envolvendo questionamentos sobre o Resultado Preliminar da Prova Escrita Objetiva do concurso da SEDUC, em especial erro na contagem da pontuação e o edital não prever a abertura do prazo recursal, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2019/0000045210.59PRODHED:

A presente Notícia de Fato – 59ª PRODHED envolve questionamentos sobre o Resultado Preliminar da Prova Escrita Objetiva do concurso da SEDUC, em especial erro na contagem da pontuação e o edital não prever a abertura do prazo recursal.

O noticiante juntou o resumo dos fatos e documentos, em especial Cartão de Informação do Candidato, Cartão-Resposta e Prova Objetiva.

Conforme Ofício nº 325/2019-GSE/SEDUC, às fls. 23/26, o candidato teve a nota computada.

Outrossim, a presente notícia ora gerada é indicativo de ausência de justa causa para a presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto que a presente notícia de fato não envolve a tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos, sob a letra da Lei Complementar nº 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), na alínea "a" do seu art. 3º.

Ademais, restou esclarecida a situação do candidato noticiante.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos e esclarecidos o fato narrado, DETERMINO o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato nº 040.2018.002718 com fundamento no inciso I do artigo 23 da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível: (...)

I – caso os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se a requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

Manaus/AM, 11 de abril de 2019.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2019/0000059690.58PRODHSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde – PRODHSP, em cumprimento ao § 1º do art. 10 da Resolução 548/2007 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivada a Notícia de Fato nº 039.2018.000562.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no § 1º do art. 5º da Resolução 548/07/CSMP, a ser interposto no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus, 10 de abril de 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000058739.55PRODHED

Inquérito Civil nº 039.2018.000172

Requerente: Sigiloso

Requerido (a): Secretaria Estadual de Educação – SEDUC

Trata-se de inquérito civil originado de declínio de atribuições provindo do Ministério Público Federal objetivando apurar supostas irregularidades em prestações de contas no âmbito das Associações de Pais, Mestres e Comunidade – APMC's de escolas estaduais do Amazonas, em especial das Escolas Josué Cláudio de Souza (2010 a 2017) e Antônio Mauriti Monteiro Coelho, nos termos da Portaria nº 2018/0000079428.55PRODHED (fl. 02)1.

Considerando as documentações inicialmente acostadas aos autos, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, tendo em vista a apresentação de informações atinentes à prestação de contas de recursos repassados às APMCs das unidades escolares citadas, especialmente aqueles oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em atenção aos ditames da Resolução nº 010/2013 do FNDE, na forma do Despacho nº 2018/0000078036.55PRODHED (fl. 23).

Como resposta, encaminhou-se o Ofício nº 2912/2018-GSEAG/SEDUC (fl. 31), contendo diversos comprovantes e expedientes atrelados às prestações de contas em comento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Ocorre que, não obstante as informações repassadas através do expediente retro, entendeu esta Promotoria de Justiça pela necessidade de serem obtidas informações mais precisas sobre o objeto investigado, o que ensejou o agendamento de audiência ministerial com representantes do dito órgão público, nos termos do Despacho nº 2018/0000126556 (fl. 618).

Realizado, assim, o ato ministerial supra, constatou esta Especializada não mais existirem irregularidades em relação à Escola Estadual Josué Cláudio de Souza, não obstante ter sido ventilada a persistência de inconsistências no âmbito da Escola Estadual Antônio Mauriti Monteiro Coelho, consoante os ditames do Termo de Audiência nº 2019/0000010984 (fl. 623), ocasião na qual acostaram-se aos presentes autos documentações concernentes à ausência de prestação de contas quanto ao Programa PDE-Escola da referida unidade de ensino, as quais constituem os últimos informes juntados à investigação em curso.

É o relatório.

Como alhures sobredito, trata-se de inquérito civil por intermédio do qual são apuradas supostas irregularidades em prestações de contas no âmbito das Associações de Pais, Mestres e Comunidade – APMC's de escolas vinculadas à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, demandando a presente investigação, a partir das documentações colacionadas aos autos, análise jurídica nos moldes a seguir dispostos.

I – Da atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito

Em princípio, insta destacar esta Especializada que o presente procedimento investigatório teve origem no Ministério Público Federal, a partir de denúncia relatando o que segue (fl. 09):

Descrição

Há inúmeros indícios de corrupção em relação as prestações de contas envolvendo as Associações de Pais, Mestres e Comunidade nas Escolas Estaduais do Amazonas, conhecidas como "APMC" que precisam ser investigadas pela Polícia Federal. Pois, trata-se de verba federal.

Solicitação

Iniciar investigação pela Escola Estadual Josué Cláudio de Souza (2010 a 2017) e Escola Estadual Mauríli, no mesmo bairro.

A partir do teor da narrativa supra, entendeu a Procuradoria da República que, embora existisse menção à utilização de verbas federais, não havia quaisquer documentos que comprovassem o alegado, não existindo, portanto, interesse a atrair sua ingerência, haja vista que os fatos em questão estariam ocorrendo em âmbito de órgão estadual.

Ocorre que, após encaminhados os autos a este Parquet Estadual, e com a consequente efetivação de diligências por parte deste Órgão de Execução, visualizou-se a pendência de irregularidades no âmbito da Escola Estadual Antônio Mauriti Monteiro Coelho, nos moldes sobreditos, as quais, salvo melhor juízo, atraem a ingerência do Órgão Ministerial Federal para atuação no feito, muito em razão de as irregularidades citadas abarcarem inconsistências em recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Escola – FNDE (autarquia federal). Não se pode olvidar, inclusive, do entendimento proferido do Supremo Tribunal Federal nesse mesmo sentido, nos autos do ACO 1827 MT, concluindo na oportunidade dita Corte o que segue:

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ALEGADAS

IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS E NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA – FNDE. ART. 109, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA DIRIMIR O CONFLITO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.(grifado)2

Destaca-se na ocasião os seguintes argumentos tecidos pela Ministra Relatora Carmén Lúcia, consignando o abaixo transcrito:

(...)

8. Como realçado pelo Procurador-Geral da República, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE dispõe de interesse direito na execução das ações relacionadas ao “Programa Dinheiro Direto na Escola”, “Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar”, “Programa Nacional do Livro Didático” e “Programa Nacional de Alimentação Escolar”, assim como na correta aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Cocalinho/MT, circunstância que atrai a competência da Justiça Federal para processar e julgar as demandas em que ele seja parte, nos termos do art. 109, inc. I, da Constituição da República.

O interesse dessa autarquia federal, vocacionada à execução das políticas educacionais traçadas pelo Ministério da Educação, não se restringe a fiscalizar a aplicação dos recursos federais repassados, mas também a monitorar a implementação das ações educacionais pertinentes aos programas por ela conduzidos e fomentados, além de avaliar o atendimento, ou não, dos objetivos por eles perseguidos.

9. Assim, as medidas a serem adotadas em razão de eventuais irregularidades verificadas na execução do Programa Brasil Escolarizado, especificamente nas ações: a) Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica; b) Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica; c) Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para Ensino Fundamental e d) Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica devem ser coordenadas e promovidas pelo Ministério Público Federal, na linha da manifestação do Procurador-Geral da República (fls. 159-168).

(...) (grifado)

Insta destacar que o Programa PDE-Escola, objeto de irregularidades na Escola Estadual Antônio Mauriti Monteiro Coelho, nos moldes acima citados, obtém repasse de recursos no âmbito do PDDE, nos termos do art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 04 de 17 de março de 20093, a qual dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), o que acaba por inserir a temática do presente Inquérito Civil nº 039.2018.000172 no entendimento acima sedimentado pela Corte Maior brasileira.

Nesse contexto, e em conclusão ao todo acima exposto, entende este Ministério Público Estadual que a matéria ora objeto de investigação, em suma, atrai a ingerência do Parquet Federal, não havendo que se falar em justa causa para o prosseguimento do presente feito neste Órgão Ministerial.

II – Da necessidade de remessa dos autos à Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado do Amazonas

Mesmo restando evidente a necessidade de arquivamento do feito no âmbito desta Especializada, certo é que esta Promotoria de Justiça, ao observar o cenário fático atual dos presentes autos, verificou que o objeto da demanda ora em curso guarda pertinência, salvo melhor juízo, com a regularidade na gestão de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

verbas públicas, matéria essa que mais se aproxima, no atual estágio processual, das atribuições das Cortes de Contas brasileiras, haja vista serem os órgãos constitucionais com expertise para efetivar, dentre outras atribuições, o julgamento das contas dos gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, na forma do art. 71 da Constituição Federal de 1988.

Não se pode olvidar que este Órgão de Execução, em pesquisas efetivadas junto ao Tribunal de Contas da União, constatou que situações semelhantes ao objeto do presente inquérito civil são alvo corriqueiro de vários procedimentos na referida Corte, como é o caso do Processo TC-025.513/2015-04, cujo acórdão encontra-se assim descrito:

ACÓRDÃO Nº 2263/2016 – TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-025.513/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas – Seduc/AM.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas – Seduc/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, apure e comunique ao Tribunal o resultado dessa apuração, bem como seus impactos nas prestações de contas dos referidos recursos, as irregularidades descritas na documentação remetida pela Seduc/AM, em virtude da possibilidade da existência de dano ao erário devido à má aplicação da parcela de recursos do PDDE-2009, PDE-Escola-2008 e PDDE-Educação Integral-2009 – recebida pela Seduc/AM e cuja parcela foi repassada à Associação de Pais, Mestres e Comunitários da escola estadual Professora Maria Teixeira Góes, localizada em Manaus/AM – com vistas a subsidiar o exame da prestação de contas de tais recursos, verificando ainda, a necessidade de modificar o resultado da análise das prestações de contas já aprovadas, caso confirmadas as irregularidades;

1.7.2. à Secex/AM que:

1.7.2.1. encaminhe cópia dos presentes autos ao FNDE, para ciência e adoção das medidas cabíveis, inclusive para subsidiar a análise da prestação de contas dos recursos do PDDE-2009, PDE-Escola-2008 e PDDE – Educação Integral-2009 recebidos pela Seduc-AM e cuja parcela foi repassada à Associação de Pais, Mestres e Comunitários da escola estadual Professora Maria

Teixeira Góes, localizada em Manaus/AM;

1.7.2.2. encaminhe cópia dos presentes autos à Receita Federal do Brasil e à Previdência Social, ante a ausência de comprovação de recolhimento de tributos (IR, ISS e INSS) referente às notas fiscais 1109113, 1119394, 000049, 113075, 00081, 000048, 000036, 0000050 e 1256005, no âmbito da prestação de contas dos recursos do PDE Escola-2008, transferidos pelo FNDE à Seduc-AM, cuja parcela foi repassada à Associação de Pais, Mestres e Comunitários da escola estadual Professora Maria Teixeira Góes, localizada em Manaus/AM;

1.7.2.3. monitore o cumprimento da determinação contida no subitem 1.7.1 supra. (grifado)

Diante do exposto, entende este Órgão Ministerial, com fundamento no próprio princípio da eficiência que resguarda a Administração Pública, na forma do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que o arquivamento do presente Inquérito Civil nº 039.2018.000172, ao invés de ensejar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal, deverá ser acompanhado de remessa dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União, através de sua Secretaria instalada no Estado do Amazonas, haja vista já contar dita Corte com diretrizes na condução de feitos afetos ao objeto ora demandado.

Na oportunidade, consigne-se que o não declínio ou suscitação de conflito de atribuição no atual estágio processual acaba por privilegiar a própria celeridade na tramitação do feito, propiciando investigações desde já por órgãos com expertise necessária para a tramitação do feito, viabilizando, inclusive, um desfecho mais célere do objeto investigado, não impedindo este Parquet Estadual, certamente, de utilizar-se de ditas ferramentas em procedimentos vindouros, caso seja evidenciado interesse jurídico para tanto.

III – Conclusão

Nesse contexto, considerando a remanescência de irregularidades em relação à Escola Estadual Antônio Mauriti Monteiro Coelho, e levando-se em conta as fundamentações supra, através das quais verificou-se que a Corte de Contas da União já conta com diretrizes na condução de feitos afetos ao objeto ora demandado, promovo pelo arquivamento do presente Inquérito Civil nº 039.2018.000172, e determino:

a) a cientificação das partes, para que, assim entendendo necessário, e até a sessão do Conselho Superior que rejeite ou homologue a presente promoção, apresentem razões escritas ou documentos, na forma do art. 39, §6º da Resolução nº 006/2015–CSMP; e

b) o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 39 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

c) o encaminhamento de cópia do presente Inquérito Civil nº 039.2018.000172 à Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado do Amazonas, tendo em vista a adoção das diligências que entender necessárias quanto ao caso em questão.

Manaus, 10 de abril de 2019.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

1 Numeração de acordo com a visualizada no Sistema MP Virtual,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

contida no rodapé inferior direito dos autos.

2 Atualmente, conflitos de tal jaez são dirimidos pelo Procurador-Geral da República. Nesse sentido: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Conflito de atribuições envolvendo MPE e MPF deve ser dirimido pelo PGR. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/335f5352088d7d9bf74191e006d8e24c>>. Acesso em: 11/04/2019

3 Disposição Normativa obtida no endereço eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: <https://www.fnnde.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3287-resolu%C3%A7%C3%A3o-cdfnde-n%C2%BA-4-de-17-de-mar%C3%A7o-de-2009-retificada> <Acesso em 11.04.2019>

4 Trâmite processual extraído do endereço eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/processo/PDDE/UTEC%253A%2522Secretaria%2520de%2520Controle%2520Externo%2520no%2520Estado%2520do%2520Amazonas%2522/ANO%20desc.%20NUMEROPROCESSOCOMZEROS%20desc/14/%20?uid=52fb5050-5ad0-11e9-880b-150f2062d8b3> <Consulta em 09.04.2019>

5 Com endereço na Avenida Joaquim Nabuco, 1193, Centro, Manaus/AM, CEP 69020030, conforme visualizado no site https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=528:3::NO:3:P3_COD:199030 <Acesso em 09.04.2019>

AVISO Nº 2019/0000058490.58PRODHSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde – PRODHSP, em cumprimento ao § 1º do art. 10 da Resolução 548/2007 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivada a Notícia de Fato nº 039.2018.000653.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no § 1º do art. 5º da Resolução 548/07/CSMP, a ser interposto no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus, 09 de abril de 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 2019/0000060543.59PRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o Sr. REINALDO LIMA SOARES, Rua Natal, 152 Novo Israel, Loteamento Rio Piorini, Manaus – Amazonas, requerente na Notícia de Fato nº 040.2018.002744, envolvendo questionamentos sobre o resultado da prova objetiva aplicada no concurso da SEDUC, apontando erro na pontuação, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015

do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2019/0000036168.59PRODHED:

Trata-se de Notícia de Fato – 59ª PRODHED envolve questionamentos sobre o resultado da prova objetiva aplicada no concurso da SEDUC, apontando erro na pontuação.

Relatou o noticiante que não foi contabilizado duas questões retificadas, além de não ter sido aplicado corretamente os critérios de desempate estabelecidos no edital.

Conforme Ofício nº 321/2019-GSE/SEDUC, às fls. 15/17, foi esclarecido que no dia 07/12/2018 foi publicado um novo gabarito final, com a anulação da questão 36 e alteração do gabarito para a questão 40.

Esclareceu que no dia 27/12/2018 foi publicada a retificação do resultado final da prova escrita objetiva após os recursos.

O candidato consta como aprovado na listagem publicada no dia 27/12/2018, conforme listagem anexada e deverá aguardar o resultado final e a homologação do concurso para verificar a sua colocação para o cargo.

Outrossim, a presente notícia ora gerada é indicativo de ausência de justa causa para a presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto que a presente notícia de fato não envolve a tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos, sob a letra da Lei Complementar nº 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), na alínea “a” do seu art. 3º. Ademais, restou esclarecida a situação do candidato noticiante.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos e esclarecidos o fato narrado, DETERMINO o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato nº 040.2018.002744 com fundamento no inciso I do artigo 23 da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível: (...)

I – caso os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se a requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

Manaus/AM, 11 de abril de 2019.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 2019/0000060615.59PRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o Sr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SETUBAL, Rua 3 de agosto, nº 02, Betânia, Manaus – Amazonas, requerente na Notícia de Fato nº 040.2018.002736, envolvendo questionamentos sobre erro na pontuação após a divulgação do Resultado da prova objetiva do concurso da SEDUC, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2019/0000036624.59PRODHEDE:

Trata-se de Notícia de Fato– 59ª PRODHEDE envolve questionamentos sobre erro na pontuação após a divulgação do Resultado da prova objetiva do concurso da SEDUC.

Relatou o noticiante que não foi contabilizada a pontuação referente a uma questão anulada e a alteração de outra, nos quais somariam quatro pontos na pontuação final.

Conforme Ofício nº 319/2019-GSE/SEDUC, às fls. 139/141, foi esclarecido que no dia 07/12/2018 foi publicado um novo gabarito final, com a anulação da questão 36 e alteração do gabarito para a questão 40.

Esclareceu que no dia 27/12/2018 foi publicada a retificação do resultado final da prova escrita objetiva após os recursos.

O candidato Carlos Henrique consta como aprovado na listagem publicada no dia 27/12/2018, conforme listagem anexada e deverá aguardar o resultado final e a homologação do concurso para verificar a sua colocação para o cargo.

Outrossim, a presente notícia ora gerada é indicativo de ausência de justa causa para a presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto que a presente notícia de fato não envolve a tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos, sob a letra da Lei Complementar nº 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), na alínea "a" do seu art. 3º.

Ademais, restou esclarecida a situação do candidato noticiante.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos e esclarecidos o fato narrado, DETERMINO o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato nº 040.2018.002736 com fundamento no inciso I do artigo 23 da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível: (...)

I – caso os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se a requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

Manaus/AM, 11 de abril de 2019.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 005.2019.03.54

EXTRATO

PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL: 043.2018.02.54

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03.04.2019

INVESTIGADO: Associação Municipal dos Estudantes Universitários de Manacapuru – AMEUM

OBJETO: Apurar possível ausência de prestação de contas da Associação Municipal dos Estudantes Universitários de Manacapuru – AMEUM a seus associados, relativo aos valores angariados pela taxa de R\$ 40,00 (quarenta reais) paga pelos estudantes para custeio com combustível do transporte rodoviário intermunicipal e possível locupletação dos valores arrecadados pela AMEUM por parte de seus associados e de agentes públicos.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Márcio Pereira de Mello

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 017.2019.18.1.1.

PORTARIA N.º 017.2019.18.1.1.

MP Virtual nº 040.2019.000238

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio da Notícia de Fato nº 040.2019.000238, na qual é relatado perturbações causadas pelo funcionamento no bairro Santa Etelvina da Copobrás da Amazônia.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º, I, e 5º, I, da Lei nº 7.347/85;

RESOLVO:

INSTAURAR o INQUÉRITO civil nº 040.2019.000238 para apurar a responsabilidade da pessoa jurídica COPOBRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 84.529.874/0001-20, com endereço nesta cidade na Rua João Montefusco, nº 1101, quadra C, lote 5 – Santa Etelvina, e de seu administrador por supostamente causar, em decorrência de seu processo fabril, poluição sonora e vibrações excessivas, determinando inicialmente:

o registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;
a designação do servidor Luis Antonio Abreu da Silva como secretário;
a remessa de cópia para publicação;
o cumprimento do Despacho de 26/03/2019.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, em Manaus, 15 de abril de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES-
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 018.2019.18.1.1.

PORTARIA N.º 018.2019.18.1.1.
Número MP Virtual 038.2019.000016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 8.º da Lei Complementar Federal n.º 75, de 20 de maio de 1993, e 26, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios; CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, sempre que tiverem notícia de ameaça ou de agressão aos bens ambientais reveladores de ilícitos civil ou penal, instaurar procedimento administrativo prévio, nos termos do art. 80, caput e inciso V, a, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17.12.1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas; CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO as peças informativas constantes das Notícias de Fato n.º 038.2019.000016.

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Investigatório Criminal n.º 038.2019.000016 para apurar a responsabilidade penal da pessoa jurídica RICARDO HELIO DE SOUSA (BAR DO CABELUDO), CNPJ n.º 24.239.648/0001-83, com endereço na Rua Cassia Baiana, n.º 18 – Jorge Teixeira, e seu administrador, por funcionarem atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental e descumprindo ordem de interdição, determinando inicialmente: o registro do competente procedimento e a atuação do presente acompanhado dos documentos que o instruem; a comunicação à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça da instauração do presente investigatório, na forma do art. 5.º, da Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público; a remessa de cópia para publicação; o cumprimento do Despacho de 26/03/2019. Dê-se ciência. Cumpra-se. Gabinete da 18ª PRODEMAPH, em Manaus, 15 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 019.2019.18.1.1.

PORTARIA N.º 019.2019.18.1.1.
Número MP Virtual 038.2019.000390

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 8.º da Lei Complementar Federal n.º 75, de 20 de maio de 1993, e 26, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios; CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, sempre que tiverem notícia de ameaça ou de agressão aos bens ambientais reveladores de ilícitos civil ou penal, instaurar procedimento

administrativo prévio, nos termos do art. 80, caput e inciso V, a, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17.12.1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas; CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO as peças informativas constantes das Notícias de Fato n.º 038.2019.000390.

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Investigatório Criminal n.º 038.2019.000390 para apurar a responsabilidade penal de WALLISON DA SILVA GUIMARÃES, RG n.º 18941249 SSP/AM, CPF n.º 964.725.612-49, com endereço na Rua Carvalho Leal, n.º 161-A – São José – Uruará, por transportar madeira sem cobertura do Documento de Origem Florestal, determinando inicialmente: o registro do competente procedimento e a atuação do presente acompanhado dos documentos que o instruem; a comunicação à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça da instauração do presente investigatório, na forma do art. 5.º, da Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público; a remessa de cópia para publicação; o cumprimento do Despacho de 10/04/2019. Dê-se ciência. Cumpra-se. Gabinete da 18ª PRODEMAPH, em Manaus, 15 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 064.2019.42ªPJ

NOTÍCIA DE FATO Nº 011.2019.000006

INTERESSADO: Juizado da Infância e da Juventude Cível – TJAM

Trata-se de Notícia de Fato originada de comunicação do r. Juízo da Infância e da Juventude Cível da Comarca de Manaus – TJAM, acerca de ato ocorrido no mês de março de 2018, quando o Sr. IVO DA CRUZ FREIRE, pessoa com síndrome de DOWN, evadiu-se da residência em que está morando transitoriamente, sendo, posteriormente apreendido e levado ao Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – SAICA, local em que não permaneceu em razão de sua maioridade.

Procedimento inicialmente em trâmite na 56ª Promotoria de Justiça e recebido nesta Promotoria em 15/03/2019, após transformação da 42ª Promotoria de Justiça tornada a efeito por intermédio da Resolução CPJ n.º 006/2019, de 1º de março de 2019, publicada no DOMP n.º 1607, de 08 de março de 2019.

Determina-se, por conseguinte, a prorrogação imediata do feito por 90 (noventa) dias, na forma do art. 22, da Resolução CSMP n.º 06/2015.

Vistos os autos, este Membro Ministerial concorda integralmente com o entendimento adotado no Despacho n.º 2019/0000025464.56PRODHID, no sentido de que não há elementos a demonstrar a ocorrência de negligência com pessoa portadora de deficiência e mantém a decisão pelo INDEFERIMENTO da Notícia de Fato, nos termos do art. 23, da Resolução n.º 006/2015/CSMP, e determina, na forma do art. 18, § 2º, da mesma norma:

I) publique-se o Despacho de Indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE); e

II) após decurso do prazo recursal, archive-se.

Manaus, 11 de abril de 2019.

Izabel Christina Chrisóstomo
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho